



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Processo Administrativo nº 1.847/2018)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10 de abril de 2019.

Horário: 09 h (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de apoio à regularização fundiária de bens públicos (imóveis) pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0100 – Gestão, Manutenção e Serviços do Estado;

Ação: 237301 – Reequipamento e Reestrutura Física da Assembleia Legislativa;

Ação: 200101 – Manutenção e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro;

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, como também a Pessoa Física e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.20. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. Habilitação jurídica:

- 8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.5.7. Em se tratando de Pessoa Física: Cédula de identidade (RG); Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e Comprovante de endereço;

8.5.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.**

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. casos o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/ Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2.2 DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (ITEM 1)

8.7.2.3 A equipe técnica mínima para a realização dos serviços de georreferenciamento será composta de:

8.7.2.4 1 (um) responsável técnico em qualquer destas áreas: Agrimensura, Cartografia, ou Topografia, para realizar levantamento topográfico plani-altimétrico na área de abrangência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

deste Termo e elaborar os relatórios técnicos de execução de levantamento topográfico planialtimétrico, tabulação e organização de dados levantados em campo.

8.7.2.5 1 (um) operador de GPS, para operacionalizar os aparelhos de sistemas de posicionamento global por satélites (GPS);

8.7.2.6 1 (um) calculista, para efetuar cálculos e desenhos e elaboram documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação e, se for o caso, restituindo fotografias aéreas visando a regularização fundiária;

8.7.2.7 1 (um) desenhista cadista, para realizar as técnicas de desenho e representação gráfica de projetos, utilizando as normas técnicas e os instrumentos necessários para a aplicação prática em trabalhos dos projetos com o uso de software do tipo CAD.

8.7.2.8 Quando da contratação, para a comprovação da qualificação técnica mínima é necessário apresentar:

8.7.2.9 Registro dos profissionais que integram a equipe técnica nos seus respectivos conselhos. Aqueles que não tiverem registro no conselho competente devem apresentar Diploma, Título ou Certificado reconhecido pelo MEC concernente ao cargo que ocupa;

8.7.2.10 Currículo profissional com comprovantes, acervo técnico e/ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência dos profissionais em atividades de regularização fundiária;

8.7.2.11 Cada profissional deverá apresentar uma declaração de disponibilidade para elaboração na execução contratual (Acórdão 265/2009 Plenário TCU).

8.7.2.12 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.2.13 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.8 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e os Licitantes enquadrados como Pessoa Física estarão dispensados da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do Balanço Patrimonial.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregaoalrn@hotmail.com. Posteriormente, poderá ser solicitado que os documentos sejam remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.10 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 A comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.11.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15 A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a regularidade fiscal e trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.2.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento, à contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Administração.

17.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5 Não mantiver a proposta;
- 18.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a ALRN, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 303, de 2005.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

20.1 A vistoria técnica prévia será **FACULTATIVA**, sendo realizada pelos interessados, para melhor subsidiar a formulação das propostas quanto ao **ITEM 1**, em qualquer dia útil, nos locais da prestação do serviço, até 1 (um) dia antes da sessão pública.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.10.2 ANEXO II - Declaração de Parentesco

21.10.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Natal, 26 de março de 2019.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE BENS PÚBLICOS (IMÓVEIS) PERTENCENTES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. O objeto deste Instrumento compreende os seguintes serviços:

- a) Levantamento de Informações Cartoriais;
- b) Topográficos (medição, demarcação e confecção de planta e memorial descritivo georreferenciados).

1.3. Os bens públicos (imóveis) envolvidos no processo de regularização fundiária são:

- I. Sede da ALRN, localizada à Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN;
- II. Imóvel onde será implantado o Memorial do Legislativo Potiguar, localizado à Av. Câmara Cascudo, nº 398 (prédio) e Av. do Contorno, s/nº (domínio útil de terreno da Marinha do Brasil), Cidade Alta, Natal/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Após a realização de pesquisa junto à Subcoordenadoria de Patrimônio Imobiliário – SUPAT, vinculada à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH e ao 3º Ofício de Notas, cartório responsável pelo registro de imóveis na 1ª Zona de Registro Imobiliário de Natal/RN, o qual é competente para processar o registro imobiliário do Prédio Sede e do Prédio destinado ao Memorial do Legislativo objetos deste Termo, verificou-se:

2.1.1. Que não foi identificada matrícula única e/ou matrículas de terreno referente ao imóvel localizado na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, nesta Capital, onde se encontra construído o Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

2.1.2. Que existe Escritura Pública de Compra e Venda referente ao imóvel localizado na Avenida Câmara Cascudo, nº 398 (Prédio) e Avenida do Contorno, s/nº (Domínio Útil de Terreno da Marinha), Cidade Alta, nesta Capital, onde será implantado o Memorial do Legislativo.

2.2. Diante da necessidade de se regularizar a relação de domínio (direito de propriedade) do Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, revestindo de legalidade o patrimônio imobiliário, é imperativo que este órgão do Poder Legislativo estabeleça e adote os procedimentos adequados a atender a demanda aqui especificada.

2.3. Informe-se que, nos termos da Lei Estadual nº 9.354/2010, para a regularização fundiária do imóvel em tela – item 2.1.1, faz-se necessário que se pratique uma série de atos de natureza topográfica e cartorária, atos estes que requerem conhecimento técnico, não havendo, no entanto, no quadro de servidores desta Casa Legislativa pessoa especializada para tanto.

Art. 2º A titulação do bem a que se refere o art. 1º desta Lei será precedida de decreto governamental, no qual deverá constar planta de localização mediante georreferenciamento, descrição da poligonal e área construída com as respectivas características.

Parágrafo único. Para efeito do registro, a planta de localização do imóvel deverá conter a poligonal definidora dos limites georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica com precisão máxima.

2.4. Diante, ainda, da necessidade de restauração e/ou reforma/construção nova no imóvel onde será implantado o Memorial do Legislativo – item 2.1.2, bem como do fato de a construção ser tombada como Patrimônio Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico e Histórico Nacional – Processo nº 1558/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

(Conjunto Urbano – Centro Histórico de Natal), devendo seguir as normas preconizadas nos Arts. 4º, 5º e 6º, da Portaria nº 420/2010 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 4º A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do Iphan.

Art. 5º Para efeito de autorização, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:

I - Reforma Simplificada;

II - Reforma/Construção nova;

III - Restauração;

IV - Colocação de Equipamento Publicitário ou Sinalização;

V - Instalações Provisórias.

§1º As intervenções caracterizadas como Reforma/Construção nova (Inciso II), quando tiverem de ser realizadas em bens tombados individualmente, serão enquadradas na categoria Restauração (Inciso III).

§2º Para efeito de enquadramento na categoria Restauração, equiparam-se aos bens tombados individualmente aqueles que, integrando um conjunto tombado, possuam características que os singularizem, conferindo-lhes especial valor dentro do conjunto, e nos quais, para a realização de intervenção, requeira-se conhecimento especializado.

Art. 6º Ao requerer a autorização para intervenção, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – para todas as categorias de intervenção:

a) formulário de requerimento de autorização de intervenção devidamente preenchido;

b) cópia do CPF ou CNPJ do requerente e;

c) cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU.

(...)

III – para Reforma/Construção Nova:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT.

IV – para Restauração:

a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;

b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento planialtimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;

c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;

d) memorial descritivo e especificações;

e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

§1º A critério do requerente, poderá ser apresentado o projeto executivo em lugar do anteprojeto.

§2º Para a realização de pesquisa histórica, o Iphan disponibilizará o acesso aos arquivos desta Autarquia Federal pertinentes ao bem em questão.

2.5. Por todo o exposto, resta justificada a necessidade de contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada em prestação de serviços de apoio à regularização fundiária de imóveis localizados em perímetro urbano desta Capital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de apoio à regularização fundiária abrangem:

3.1.1. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO, CONFEÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADOS): o Contratado efetuará os serviços de georreferenciamento da área de abrangência do objeto deste Termo;

3.1.2. SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES CARTORIAIS: o Contratado efetuará o levantamento das informações de cartório acerca do Prédio Sede da Contratante.

3.2. **Metodologia.** A contratação dos serviços será dividida em ITENS, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1.	<p>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO, CONFEÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADOS)</p> <p>- Serviços topográficos (medição, demarcação e confecção de planta e memorial descritivo georreferenciados):</p> <p>a) do Prédio Sede da ALRN, localizado na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, com área total aproximada de 7.715,91m²;</p> <p>b) do Imóvel onde será implantado o Memorial do Legislativo, localizado na Avenida Câmara Cascudo (antiga Junqueira Aires), nº 398 e Avenida do Contorno, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, com área construída aproximada de 509,70 m² e área aproximada do terreno de 2.319,79m², mais a incorporação de área da União de 191,42m², totalizando uma área de 2.511,21m².</p> <p>- Nesta fase, a Contratada deverá conhecer os locais objetos dos serviços e apresentar a metodologia que será utilizada na realização dos serviços topográficos (georreferenciamento), tais como: levantamento <i>in loco</i> dos imóveis a serem demarcados; descrição das poligonais definidoras dos limites, descrição das coordenadas dos vértices dos terrenos no sistema de projeção UTM ou Geográfica com precisão máxima; utilização de GPS geodésico, estação total e outros equipamentos de alta precisão; e descrição das áreas construídas com as respectivas características.</p> <p>- O levantamento dos dados georreferenciados serão descarregados e processados na sede da Contratada, que deve possuir estrutura adequada com máquinas e programas de software específicos para tal atividade, sendo montada a planta geral dos imóveis a partir das coordenadas</p>	Serviço	1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>geradas. A etapa seguinte será confrontar os dados do georreferenciamento por meio de planilhas e croqui, gerando, assim, os dados para os memoriais descritivos dos imóveis.</p> <p>- A Contratada entregará, para cada imóvel, as peças técnicas impressas e digitais, contendo: 01 (uma) cópia da Planta e do Memorial Descritivo do perímetro, e 03 (três) vias digitais: dados de campo, dados de processamento, ART ou RRT do profissional, declaração de respeito de limites e demais condicionantes de entrega citados no item 3.3 abaixo.</p>			
2.	<p>LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES CARTORIAIS</p> <p>- Nesta fase, a pessoa física ou jurídica Contratada efetuará levantamento junto ao 3º Ofício de Notas – Cartório de Registro de Imóveis de Natal/RN acerca de todo e qualquer registro cartorial que envolva o imóvel onde se encontra construída a Sede do Poder Legislativo do RN, tais como: registro de matrícula, carta de aforamento, averbações, identificação dos proprietários da área em objeto e dos proprietários lindeiros, identificação temática em mapa cadastral próprio, mostrando graficamente a área que eventualmente já houver sido regularizada e devidamente registrada.</p> <p>- Com relação à forma de apresentação, a pesquisa deverá ser composta por cópias atualizadas dos títulos, certidões, escrituras referentes às glebas componentes da área levantada, e também do lançamento espacial sobre o desenho do levantamento topográfico conforme padronização, que deve conter toda a extensão da área levantada demonstrando a área objeto de intervenção e as lindeiras atingidas. No caso de, na matrícula ou na certidão de registro, houver menção de que: “o imóvel a partir de tal data passou a pertencer à circunscrição de tal zona do RI”, deve ser apresentada a cópia da nova matrícula ou certidão de sua inexistência.</p> <p>- Com o levantamento das informações de cartório referentes à propriedade, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado.</p>	Serviço	1	

3.3. **Da vistoria técnica prévia.** A vistoria técnica prévia será **FACULTATIVA**, sendo realizada pelos interessados, para melhor subsidiar a formulação das propostas quanto ao **ITEM 1**, em qualquer dia útil, nos locais da prestação do serviço, no prazo fixado em Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.3.1. Por meio desta, o interessado examinará, conferirá e constatará todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, a preparação da proposta e a execução do objeto.

3.3.2. O interessado poderá agendar a vistoria prévia por meio de seu representante legal com servidor designado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, através do telefone: 84-3232-8013, no horário das 7h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.3. As Licitantes que optarem por não proceder à vistoria prévia deverão apresentar declaração quanto ao conhecimento das condições do objeto, não sendo aceitos quaisquer questionamentos futuros referentes a dificuldades técnicas na correta prestação dos serviços.

3.4. **Forma de apresentação dos serviços.** Considerando as atividades listadas na cláusula 3.1 do presente Termo de Referência, a(s) Contratada(s) deverá(ão) entregar as peças técnicas (relatório de levantamento cartorial, plantas e memoriais descritivos dos imóveis georreferenciados), os registros de sistematização (fotos, croquis e dados de campo coletados) e demais documentos produzidos, na forma de produtos, conforme estabelecido na cláusula 3.2. Segue abaixo o detalhamento da forma de apresentação dos produtos:

3.4.1. Planilhas de cálculo dos azimutes geográficos;

3.4.2. Planilhas de cálculos das poligonais topográficas;

3.4.3. Planilhas de cálculos dos pontos irradiados;

3.4.4. Lista de coordenadas dos pontos utilizados nos cálculos do lote;

3.4.5. Plantas gerais dos imóveis georreferenciados, em folha técnica, em escala compatível com o formato ABNT (três vias para cada);

3.4.6. Memoriais descritivos dos lotes georreferenciados (três vias para cada);

3.4.7. Arquivos digitais em formato DGN, DWG ou DXF, especificando a descrição dos parâmetros utilizados para o formato DXF, exclusivamente com coordenadas planas retangulares no Sistema UTM, das poligonais;

3.4.8. Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto a Regional do CREA/RN;

3.4.9. Os *shapefiles* – formato popular de arquivo contendo dados geoespaciais em forma de vetor usado por Sistemas de Informações Geográficas também conhecidos como SIG;

3.4.10. Relatório contendo resumo de todas as peças técnicas entregues, de cada medição realizada e da medição final, constando, inclusive: a área e perímetro demarcados;

3.4.11. Quantidade de quilômetros de poligonal efetivamente levantada;

3.4.12. Relatório contendo todas as informações cartoriais obtidas no levantamento (registro de matrícula, carta de aforamento, averbação);

3.4.13. Arquivo digital de todas as peças técnicas apresentadas em relatórios impressos;

3.4.14. Deverá ser entregue três vias de cada peça técnica, em blocos separados;

3.4.15. Deverá ser entregue três vias das plantas e dos memoriais descritivos dos lotes inseridos nos perímetros impressos, devidamente georreferenciados;

3.4.16. Os arquivos digitais deverão ser gravados em mídias eletrônicas como CD/DVD.

3.5. Importante registrar que nas planilhas de cálculo de qualquer natureza, as distâncias deverão ser lançadas em metros com aproximação de duas casas decimais e os azimutes de deflexões em graus, minutos, segundos e décimos de segundo, o mesmo ocorrendo nas Plantas e nos Memoriais Descritivos de qualquer natureza. Todos os cálculos apresentados deverão ser entregues sem rasuras, emendas e entrelinhas.

3.6. Os produtos deverão ser apresentados em quantidade e formato atendendo as especificações estabelecidas na Norma da ABNT NBR-14.166, na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lei Federal nº 13.465/2017, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

10.257/2001, na Lei da Afetação – Lei Federal nº 10.931/2004, na Lei de Regularização Fundiária dos Bens Públicos Estaduais – Lei Estadual nº 9.354/2010 e na Portaria nº 420/2010 do IPHAN, que trata dos procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para a realização de intervenções em bens edificados, tombados e nas respectivas áreas de entorno.

3.7. Não serão aceitas fotocópias da assinatura e/ou rubrica do responsável técnico nas peças técnicas aludidas nesta cláusula 3, devendo todas as assinaturas e/ou rubricas serem originais.

3.8. A(s) Contratada(s) deverá(ão) se responsabilizar por acompanhar e implementar quaisquer atualizações supervenientes nas normas técnicas, padrões e normas de execução que venham a ser editadas por órgãos normativos concernentes aos serviços ora previstos no objeto deste Termo de Referência.

4. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O tipo de licitação escolhido pela Administração, em geral, é o de menor preço (art. 45, §1º, I, Lei nº 8.666/1993), porém, o critério de julgamento terá que ser especificado (por item, lote, grupo, global etc). Constata-se, portanto, que o critério de julgamento terá que ser mais específico do que a simples indicação do tipo de licitação, pois não será suficiente a indicação de que “a licitação será do tipo menor preço”.

4.2. Para o processo em tela, a **LICITAÇÃO** será do tipo **MENOR PREÇO**, enquanto o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** será do tipo **POR ITENS**, atendidas as especificações e características técnicas contidas no presente Termo de Referência.

4.3. No preço deverão estar previstos todos os itens de custos em que a(s) Contratada(s) incorrerá(ão), tais como: salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ART ou RRT do profissional, custos com transporte e deslocamentos em geral (veículo, combustível, motorista), custos de administração e logística de campo (materiais de consumo em geral, comunicações, processamento de dados, elaboração, confecção e impressão de relatórios, processos, mapas, fotocópias, reproduções, dentre outros).

5. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (ITEM 1)

5.1. A equipe técnica mínima para a realização dos serviços de georreferenciamento será composta de:

5.1.1. 1 (um) responsável técnico em qualquer destas áreas: Agrimensura, Cartografia, ou Topografia, para realizar levantamento topográfico plani-altimétrico na área de abrangência deste Termo e elaborar os relatórios técnicos de execução de levantamento topográfico plani-altimétrico, tabulação e organização de dados levantados em campo.

5.1.2. 1 (um) operador de GPS, para operacionalizar os aparelhos de sistemas de posicionamento global por satélites (GPS);

5.1.3. 1 (um) calculista, para efetuar cálculos e desenhos e elaboram documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação e, se for o caso, restituindo fotografias aéreas visando a regularização fundiária;

5.1.4. 1 (um) desenhista cadista, para realizar as técnicas de desenho e representação gráfica de projetos, utilizando as normas técnicas e os instrumentos necessários para a aplicação prática em trabalhos dos projetos com o uso de software do tipo CAD.

5.2. Quando da contratação, para a comprovação da qualificação técnica mínima é necessário apresentar:

5.2.1. Registro dos profissionais que integram a equipe técnica nos seus respectivos conselhos. Aqueles que não tiverem registro no conselho competente devem apresentar Diploma, Título ou Certificado reconhecido pelo MEC concernente ao cargo que ocupa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.2.2. Currículo profissional com comprovantes, acervo técnico e/ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência dos profissionais em atividades de regularização fundiária;

5.2.3. Cada profissional deverá apresentar uma declaração de disponibilidade para elaboração na execução contratual (Acórdão 265/2009 Plenário TCU).

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter o licitante executado satisfatoriamente serviço compatível com o objeto desta licitação, ou seja, as atividades de apoio à regularização fundiária.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.2. A Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte designará um gestor titular e um fiscal, bem como um substituto para exercer a fiscalização do Contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) Contratada(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Dotação Orçamentária deverá ser fixada e informada pela Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira da ALRN em momento posterior e oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:

9.1.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

9.1.2. Proporcionar todas as condições para que a(s) Contratada(s) possa(m) desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e de seus Anexos e do Contrato;

9.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s), de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

9.1.4. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Diretoria Geral da ALRN;
- 9.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se e quando necessário;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s);
- 9.1.8. Comunicar à(s) Contratada(s) as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 9.1.9. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 9.1.10. Pagar à(s) Contratada(s) o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a(s) Contratada(s) deverá(ão):
 - 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, relacionados e discriminados em sua proposta comercial necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 10.1.2. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;
 - 10.1.3. Relatar, por escrito, à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 10.1.4. Manter inalteradas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está(ão) obrigada(s);
 - 10.1.6. Responder aos chamados da Contratante de imediato e prestar todas as informações solicitadas pela ALRN de forma clara, concisa e lógica;
 - 10.1.7. Atender às solicitações da ALRN de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seu patrimônio móvel e/ou imóvel segurado, juntamente com o representante da Contratante;
 - 10.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ALRN;
 - 10.1.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Administração relação contendo nome, qualificação e salário;
 - 10.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
 - 10.1.11. Designar preposto(s), aceito(s) pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la(s) administrativamente sempre que for necessário;
 - 10.1.12. Responder por danos causados diretamente a ALRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - 10.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - 10.1.14. Manter a disciplina nos locais da prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 10.1.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 10.1.17. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais fornecidos pela Contratante, quando necessário, repondo, inclusive, na mesma quantidade em caso de extravio ou danos;
- 10.1.18. Para os serviços topográficos com georreferenciamento:
- I. apresentar seu responsável técnico, bem como comprovar o registro do profissional junto ao CREA;
 - II. comprovar disponibilidade do quadro técnico de profissionais e sua relação explícita com a Contratada;
 - III. atender às especificações estabelecidas na Norma da ABNT NBR-14.166, na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lei Federal nº 13.465/2017, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, na Lei da Afetação – Lei Federal nº 10.931/2004, na Lei de Regularização Fundiária dos Bens Públicos Estaduais – Lei Estadual nº 9.354/2010 e na Portaria nº 420/2010 do IPHAN.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.2. Será aplicada à(s) Licitante(s) vencedor(as) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto de Termo de Referência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei.

11.3. Pela infração das cláusulas do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) Contratada(s) as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor global, em caso de inexecução total do Contrato;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a(s) Contratada(s) ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato e na Lei nº 8.666/1993. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;

g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

11.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ao(s) Licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s), salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 11.3, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade prevista na alínea "f" do item 11.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 11.3, realizar-se-á comunicação escrita à(s) Contratada(s) e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

11.7. Correrão por conta da(s) Contratada(s) as despesas com as publicações, no Órgão de imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo estimado para a execução dos serviços será de 4 (quatro) meses.

12.1.1. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de justificativa técnica, acompanhada de documentos comprobatórios, à Contratada poderá ser concedida prorrogação do prazo de execução dos serviços, observado o limite máximo da vigência contratual.

12.1.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução dos serviços, deverá ser protocolizada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no Ed. Sede, na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, nesta Capital, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

12.2. O local de execução dos serviços de apoio à regularização fundiária será no Município de Natal, em específico na região de abrangência do objeto deste Termo de Referência.

12.3. Os serviços objetos deste Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, atendendo disposição do Art. 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do Art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, observado o limite máximo da modalidade de licitação adotada.

13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no Art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações, conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na ordem de serviço; e



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material produzido e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência, no ato da entrega ou na vigência do contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo a(s) Contratada(s) notificada(s) a proceder a substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação pela Fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da(s) Contratada(s) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à(s) Contratada(s), em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de prestados os serviços contratados, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

14.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo Gestor à(s) Contratada(s) e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

15. DA GARANTIA

15.1. A Contratada para realizar os serviços topográficos com georreferenciamento deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de seguro garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou título da dívida pública da seguinte forma:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, que deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil;

15.1.2. Seguro-garantia na forma da legislação específica. O prazo de validade desta garantia será de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Contrato.

Maria Dulcinéa Limeira Brandão
Diretora Administrativa e Financeira



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente,
APROVO E AUTORIZO o presente Termo de
Referência.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor Geral da ALRN



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XXX/2018 – AL/RN

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, nº _____, com endereço na av./rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores NÃO SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome:

Cargo/Membro:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2019
PROCESSO nº. 1.847/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXX**, expedida pelo órgão **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1847/2018, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **XXX/201X**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de apoio à regularização fundiária de bens públicos (imóveis) pertencentes à Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. O objeto deste Instrumento compreende os seguintes serviços:

- a) Levantamento de Informações Cartoriais;
- b) Topográficos (medição, demarcação e confecção de planta e memorial descritivo georreferenciados).

1.3. Os bens públicos (imóveis) envolvidos no processo de regularização fundiária são:

- I. Sede da ALRN, localizada à Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN;
- II. Imóvel onde será implantado o Memorial do Legislativo Potiguar, localizado à Av. Câmara Cascudo, nº 398 (prédio) e Av. do Contorno, s/nº (domínio útil de terreno da Marinha do Brasil), Cidade Alta, Natal/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Pregão Eletrônico XXX/2018 – Processo Administrativo nº 1.847/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de apoio à regularização fundiária abrangem:

3.1.1. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO, CONFEÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADOS): o Contratado efetuará os serviços de georreferenciamento da área de abrangência do objeto deste instrumento;

3.1.2. SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES CARTORIAIS: o Contratado efetuará o levantamento das informações de cartório acerca do Prédio Sede da Contratante.

3.2. **Metodologia.** A contratação dos serviços será dividida em ITENS, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1.	<p>SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS (MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO, CONFEÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO GEORREFERENCIADOS)</p> <p>- Serviços topográficos (medição, demarcação e confecção de planta e memorial descritivo georreferenciados):</p> <p>a) do Prédio Sede da ALRN, localizado na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, com área total aproximada de 7.715,91m²;</p> <p>b) do Imóvel onde será implantado o Memorial do Legislativo, localizado na Avenida Câmara Cascudo (antiga Junqueira Aires), nº 398 e Avenida do Contorno, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, com área construída aproximada de 509,70 m² e área aproximada do terreno de 2.319,79m², mais a incorporação de área da União de 191,42m², totalizando uma área de 2.511,21m².</p> <p>- Nesta fase, a Contratada deverá conhecer os locais objetos dos serviços e apresentar a metodologia que será utilizada na realização dos serviços topográficos (georreferenciamento), tais como: levantamento <i>in loco</i> dos imóveis a serem demarcados; descrição das poligonais definidoras dos limites, descrição das coordenadas dos vértices dos terrenos no sistema de projeção UTM ou Geográfica com precisão máxima; utilização de GPS geodésico, estação total e outros equipamentos de alta precisão; e descrição das áreas construídas com as respectivas características.</p>	Serviço	1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

	<p>- O levantamento dos dados georreferenciados serão descarregados e processados na sede da Contratada, que deve possuir estrutura adequada com máquinas e programas de software específicos para tal atividade, sendo montada a planta geral dos imóveis a partir das coordenadas geradas. A etapa seguinte será confrontar os dados do georreferenciamento por meio de planilhas e croqui, gerando, assim, os dados para os memoriais descritivos dos imóveis.</p> <p>- A Contratada entregará, para cada imóvel, as peças técnicas impressas e digitais, contendo: 01 (uma) cópia da Planta e do Memorial Descritivo do perímetro, e 03 (três) vias digitais: dados de campo, dados de processamento, ART ou RRT do profissional, declaração de respeito de limites e demais condicionantes de entrega citados no item 3.3 abaixo.</p>			
2.	<p>LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES CARTORIAIS</p> <p>- Nesta fase, a pessoa física ou jurídica Contratada efetuará levantamento junto ao 3º Ofício de Notas – Cartório de Registro de Imóveis de Natal/RN acerca de todo e qualquer registro cartorial que envolva o imóvel onde se encontra construída a Sede do Poder Legislativo do RN, tais como: registro de matrícula, carta de aforamento, averbações, identificação dos proprietários da área em objeto e dos proprietários lindeiros, identificação temática em mapa cadastral próprio, mostrando graficamente a área que eventualmente já houver sido regularizada e devidamente registrada.</p> <p>- Com relação à forma de apresentação, a pesquisa deverá ser composta por cópias atualizadas dos títulos, certidões, escrituras referentes às glebas componentes da área levantada, e também do lançamento espacial sobre o desenho do levantamento topográfico conforme padronização, que deve conter toda a extensão da área levantada demonstrando a área objeto de intervenção e as lindeiras atingidas. No caso de, na matrícula ou na certidão de registro, houver menção de que: “o imóvel a partir de tal data passou a pertencer à circunscrição de tal zona do RI”, deve ser apresentada a cópia da nova matrícula ou certidão de sua inexistência.</p> <p>- Com o levantamento das informações de cartório referentes à propriedade, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado.</p>	Serviço	1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.3. **Forma de apresentação dos serviços.** Considerando as atividades listadas no item 3.1, a Contratada deverá entregar as peças técnicas (relatório de levantamento cartorial, plantas e memoriais descritivos dos imóveis georreferenciados), os registros de sistematização (fotos, croquis e dados de campo coletados) e demais documentos produzidos, na forma de produtos, conforme estabelecido no item 3.2. Segue abaixo o detalhamento da forma de apresentação dos produtos:

- 3.3.1. Planilhas de cálculo dos azimutes geográficos;
- 3.3.2. Planilhas de cálculos das poligonais topográficas;
- 3.3.3. Planilhas de cálculos dos pontos irradiados;
- 3.3.4. Lista de coordenadas dos pontos utilizados nos cálculos do lote;
- 3.3.5. Plantas gerais dos imóveis georreferenciados, em folha técnica, em escala compatível com o formato ABNT (três vias para cada);
- 3.3.6. Memoriais descritivos dos lotes georreferenciados (três vias para cada);
- 3.3.7. Arquivos digitais em formato DGN, DWG ou DXF, especificando a descrição dos parâmetros utilizados para o formato DXF, exclusivamente com coordenadas planas retangulares no Sistema UTM, das poligonais;
- 3.3.8. Registro de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto a Regional do CREA/RN;
- 3.3.9. Os *shapefiles* – formato popular de arquivo contendo dados geoespaciais em forma de vetor usado por Sistemas de Informações Geográficas também conhecidos como SIG;
- 3.3.10. Relatório contendo resumo de todas as peças técnicas entregues, de cada medição realizada e da medição final, constando, inclusive: a área e perímetro demarcados;
- 3.3.11. Quantidade de quilômetros de poligonal efetivamente levantada;
- 3.3.12. Relatório contendo todas as informações cartoriais obtidas no levantamento (registro de matrícula, carta de aforamento, averbação);
- 3.3.13. Arquivo digital de todas as peças técnicas apresentadas em relatórios impressos;
- 3.3.14. Deverão ser entregues três vias de cada peça técnica, em blocos separados;
- 3.3.15. Deverá ser entregue três vias das plantas e dos memoriais descritivos dos lotes inseridos nos perímetros impressos, devidamente georreferenciados;
- 3.3.16. Os arquivos digitais deverão ser gravados em mídias eletrônicas como CD/DVD.

3.4. Nas planilhas de cálculo de qualquer natureza, as distâncias deverão ser lançadas em metros com aproximação de duas casas decimais e os azimutes de deflexões em graus, minutos, segundos e décimos de segundo, o mesmo ocorrendo nas Plantas e nos Memoriais Descritivos de qualquer natureza. Todos os cálculos apresentados deverão ser entregues sem rasuras, emendas e entrelinhas.

3.6. Os produtos deverão ser apresentados em quantidade e formato atendendo as especificações estabelecidas na Norma da ABNT NBR-14.166, na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lei Federal nº 13.465/2017, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, na Lei da Afetação – Lei Federal nº 10.931/2004, na Lei de Regularização Fundiária dos Bens Públicos Estaduais – Lei Estadual nº 9.354/2010 e na Portaria nº 420/2010 do IPHAN, que trata dos procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para a realização de intervenções em bens edificados, tombados e nas respectivas áreas de entorno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.7. Não serão aceitas fotocópias da assinatura e/ou rubrica do responsável técnico nas peças técnicas aludidas nesta cláusula 3, devendo todas as assinaturas e/ou rubricas serem originais.

3.8. A(s) Contratada(s) deverá(ão) se responsabilizar por acompanhar e implementar quaisquer atualizações supervenientes nas normas técnicas, padrões e normas de execução que venham a ser editadas por órgãos normativos concernentes aos serviços ora previstos no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A equipe técnica mínima para a realização dos serviços de georreferenciamento será composta de:

4.1.1. 1 (um) responsável técnico em qualquer destas áreas: Agrimensura, Cartografia, ou Topografia, para realizar levantamento topográfico plani-altimétrico na área de abrangência deste Termo e elaborar os relatórios técnicos de execução de levantamento topográfico plani-altimétrico, tabulação e organização de dados levantados em campo.

4.1.2. 1 (um) operador de GPS, para operacionalizar os aparelhos de sistemas de posicionamento global por satélites (GPS);

4.1.3. 1 (um) calculista, para efetuar cálculos e desenhos e elaboram documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação e, se for o caso, restituindo fotografias aéreas visando a regularização fundiária;

4.1.4. 1 (um) desenhista cadista, para realizar as técnicas de desenho e representação gráfica de projetos, utilizando as normas técnicas e os instrumentos necessários para a aplicação prática em trabalhos dos projetos com o uso de software do tipo CAD.

4.2. Quando da contratação, para a comprovação da qualificação técnica mínima é necessário apresentar:

4.2.1. Registro dos profissionais que integram a equipe técnica nos seus respectivos conselhos. Aqueles que não tiverem registro no conselho competente devem apresentar Diploma, Título ou Certificado reconhecido pelo MEC concernente ao cargo que ocupa;

4.2.2. Currículo profissional com comprovantes, acervo técnico e/ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência dos profissionais em atividades de regularização fundiária;

4.2.3. Cada profissional deverá apresentar uma declaração de disponibilidade para elaboração na execução contratual (Acórdão 265/2009 Plenário TCU).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo estimado para a execução dos serviços será de 4 (quatro) meses.



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.1.1. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de justificativa técnica, acompanhada de documentos comprobatórios, à Contratada poderá ser concedida prorrogação do prazo de execução dos serviços, observado o limite máximo da vigência contratual.

5.1.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução dos serviços, deverá ser protocolizada no Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no Ed. Sede, na Praça Sete de Setembro, s/nº, Cidade Alta, nesta Capital, no horário de 8h às 15h de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

5.2. O local de execução dos serviços de apoio à regularização fundiária será no Município de Natal, em específico na região de abrangência do objeto deste contrato.

5.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/20XX, estendendo-se até XX/XX/20XX, na forma do Art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, observado o limite máximo da modalidade de licitação adotada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento seguirá o normativo interno da ALRN e o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na proposta e na ordem de serviço; e

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material produzido e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou sua divergência em relação ao exigido neste Contrato, no ato da entrega ou na vigência do instrumento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder a substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação pela Fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.1. O Contratado deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de seguro garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou título da dívida pública da seguinte forma:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, que deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil;

7.1.2. Seguro-garantia na forma da legislação específica. O prazo de validade desta garantia será de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO

8.1. O valor global pago à Contratada pelos serviços de apoio à Regularização Fundiária prestados será de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da liquidação da despesa, prova de regularidade fiscal, com a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Trabalhista;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativos) de Débitos Federais (CONJUNTAS);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.3.1 – Não estando em dia com as certidões negativas, a ausência das mesmas não configurará impedimento ao pagamento, porém a empresa será notificada para regularização fiscal.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.5.1. Dados Bancários da Contratada:

9.5.2. Banco: XXX;

9.5.3. Conta Corrente: XXX;

9.5.4. Agência: XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a(s) Contratada(s) deverá(ão):

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do contrato, relacionados e discriminados em sua proposta comercial necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;

11.1.3. Relatar, por escrito, à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.4. Manter inalteradas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está(ão) obrigada(s);

11.1.6. Responder aos chamados da Contratante de imediato e prestar todas as informações solicitadas pela ALRN de forma clara, concisa e lógica;

11.1.7. Atender às solicitações da ALRN de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seu patrimônio móvel e/ou imóvel segurado, juntamente com o representante da Contratante;



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 11.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a ALRN;
- 11.1.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Administração relação contendo nome, qualificação e salário;
- 11.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 11.1.11. Designar preposto(s), aceito(s) pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la(s) administrativamente sempre que for necessário;
- 11.1.12. Responder por danos causados diretamente a ALRN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 11.1.14. Manter a disciplina nos locais da prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 11.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.1.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.1.17. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais fornecidos pela Contratante, quando necessário, repondo, inclusive, na mesma quantidade em caso de extravio ou danos;
- 11.1.18. Responder todas as notificações no prazo contido nas mesmas;
- 11.1.19. Para os serviços topográficos com georreferenciamento:
- I. apresentar seu responsável técnico, bem como comprovar o registro do profissional junto ao CREA;
 - II. comprovar disponibilidade do quadro técnico de profissionais e sua relação explícita com a Contratada;
 - III. atender às especificações estabelecidas na Norma da ABNT NBR-14.166, na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lei Federal nº 13.465/2017, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, na Lei da Afetação – Lei Federal nº 10.931/2004, na Lei de Regularização Fundiária dos Bens Públicos Estaduais – Lei Estadual nº 9.354/2010 e na Portaria nº 420/2010 do IPHAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a Contratante deverá:
- 12.1.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;
 - 12.1.2. Proporcionar todas as condições para que a(s) Contratada(s) possa(m) desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e de seus Anexos e do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s), de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 12.1.4. Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado pela Diretoria Geral da ALRN;
- 12.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se e quando necessário;
- 12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s);
- 12.1.8. Comunicar à(s) Contratada(s) as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 12.1.9. Não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
- 12.1.10. Pagar à(s) Contratada(s) o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.

13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;

III – Judicial.

Parágrafo Único – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.2. Será aplicada à Contratada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto deste Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei.

15.3. Pela infração das cláusulas do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato;
- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão o Contratado ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/1993. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.5. Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à Contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

15.5.1. Das penalidades que tratam o subitem 15.3, exceto a alínea “f”, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.5.2. Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da penalidade prevista na alínea “f” do item 15.3, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.6. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no subitem 15.3, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

15.7. Correrão por conta da Contratada as despesas com as publicações, no Órgão de imprensa Oficial, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O servidor _____, Matrícula: _____, e-mail: _____, telefone: _____ será fiscal titular e _____, Matrícula: _____, e-mail: _____, telefone: _____ será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.3. A Divisão de Contratos e o fiscal designado serão estabelecidos todos os contados durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

16.4. O servidor ou Comissão designado pelo Secretário titular da Pasta, para funcionar como gestor contratual referido no item anterior, conforme seja o caso, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Contratos ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como fiscal contratual deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Proc. 1.847/2018

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

16.6 A fiscalização exercida no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PUBLICADO NO DIÁRIO:

DATA: __/__/____

Página:

ANEXO I
PROPOSTA